

PROCESSO: 21318-7/2012
INTERESSADO: CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO
DE MATO GROSSO
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna com Determinação de Medida Cautelar apresentada pela equipe responsável pela análise das contas do Centro de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, exercício 2012, devido a constatação da seguinte irregularidade:

Responsável: Senhor Djalma Souza Soares – Diretor Presidente

1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de solução de processamento, armazenamento e comunicação com valores superiores aos praticados no mercado, referente ao Contrato nº 16/2012/Cepromat, firmado com a empresa Compwire Informática Ltda.

Após análise das informações encaminhadas pelo jurisdicionado em suas manifestações de defesa, assim como relatório técnico emitido pela 2ª Secex deste Tribunal de Contas, o Auditor Público Externo, Senhor Francisco Evaldo Ferreira Leal, apresentou a seguinte proposta de encaminhamento:

Em virtude da inexistência do sobrepreço, mas diante das irregularidades constatadas *in loco* no recebimento das soluções de TI contratadas, propõe ao Relator das contas anuais do Cepromat que revogue a medida cautelar e os consequentes pagamentos, desde que cumpridas as seguintes obrigações previstas na legislação e no Contrato nº 016/2012/Cepromat:

- Nomeação de comissão de recebimento das soluções de TI contratadas, nos termos do § 8º do art. 15 da Lei nº 4320/1964.
- A contratada forneça as soluções de TI de acordo com o especificado no Contrato e na Ata de Registro de Preços.
- Que a comissão de recebimento efetivamente confira e receba as soluções contratadas, conforme especificação detalhada exaustivamente no Contrato nº 016/2012/Cepromat, inclusive com apresentação de lista de verificação e relatório, e não somente um atesto no verso das notas fiscais.

Ao Relator das contas da Secretaria de Estado de Administração, exercício de 2012, propõe que determine a imediata suspensão das adesões à Ata de Registro de Preços nº 013/2012/SAD, até que se tenha a decisão de mérito sobre a constatação, da auditoria 2ª SECEX, do direcionamento do objeto do Pregão Presencial nº 097/2011/SAD para fornecedor exclusivo de soluções DELL/IMC.

Apesar de opinar pela revogação da medida cautelar o Auditor concluiu pela existência de outras irregularidades que devem ser objeto de citação para manifestação de defesa dos gestores, conforme transcrição a seguir:

Responsáveis:

- Sr. Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente

Senhor: Cirano Soares Campos – Gerente da Unidade de Gestão de Tecnologia da Informação do Cepromat / Fiscal do Contrato

1. **HB 04. Contrato_Grave_04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

1.1. Deixar de exercer efetivamente a fiscalização do Contrato nº 016/2012/Cepromat (art. 58, III e art. 67, da Lei 8666/1993).

2. **Não classificada - Grave.** Atestar o recebimento das soluções de TI, sem que as mesmas tenham sido entregues de acordo com as especificações do contrato, contribuindo para o a irregular liquidação da despesa (§§ 1º e 2º do art. 63 da Lei 4320/64).

Senhor Djalma Souza Soares – Diretor-Presidente

3. **Não classificada - Grave.** Deixar de nomear comissão de, no mínimo, três membros para o recebimento dos produtos da solução de TI adquirida no contrato nº 016/2012/Cepromat (§8º do art. 15 da Lei 4320/1964).

Considerando os documentos e informações apresentados pelo jurisdicionado, assim como o relatório técnico emitido pela 2ª Secex e a conclusão do Auditor responsável pelo processo, encaminha-se o processo ao Conselheiro Relator para decisão quanto a manutenção ou não da medida cautelar, assim como citação dos gestores responsáveis sobre as irregularidades detectadas.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do
Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 11 de março
de 2013.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo**

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria**